

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

PROCESSO Nº 2862/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

A **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, na pessoa do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, cujo objeto está definido abaixo nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado na reunião da Diretoria Colegiada – DICOL n.º 510 e no Conselho de Administração – CONSAD n.º 213, aplicando-se a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, as Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/14, e, subsidiariamente, as Lei n.º 6.830/1980, Leis Federais n.º 13.303/2016 e n.º 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01/12/2020

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A utilização do sistema de Pregão Eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei n.º 10.520/2002.

1.2. O sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias **www.bbmnetlicitacoes.com.br**

1.4. O presente Edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP para efeito de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, avaliação, transporte, organização e condução, de futuros leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio desta Corretora Seguros BRB, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Por limitação sistemática do Portal BBMNet, para cadastro dos lances e proposta o licitante deverá apresentar, eletronicamente, o valor em reais, porém deverá interpretar como em percentual, haja vista o descrito no item 10.3 deste Edital.

2.3. Segue a descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMISSÃO MÁXIMA		QTD.
		EM %	EM R\$	
1	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E CORRELATOS.	5%	5,00	01
2	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS: VEÍCULOS AUTOMOTORES.	5%	5,00	01
3	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS IMÓVEIS.	3%	3,00	01

2.4. A especificação técnica e o detalhamento de cada item estão previstos nos Itens 05, 08, 10 e 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio BBMNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA DESPESA

3.1. Não há implicação orçamentária prevista, pois o pagamento será realizado diretamente pelo arrematante-comprador ao leiloeiro público, e o repasse dos valores arrematados por cada item/lote arrematado em leilão oficial já serão descontados da comissão devida pelo comitente (CORRETORA SEGUROS BRB).

4. DOS ANEXOS

4.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 4.1.1. Termo de Referência (Anexo I);
- 4.1.2. Proposta Comercial (Anexo II);
- 4.1.3. Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);
- 4.1.4. Declaração Geral (Anexo IV);
- 4.1.5. Declaração de Idoneidade (Anexo V);

- 4.1.6. Declaração de Responsabilidade (Anexo VI);
- 4.1.7. Declaração de Enquadramento de ME/EPP (Anexo VII);
- 4.1.8. Declaração – Transações com Parte Relacionada (Anexo VIII);
- 4.1.9. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta – PPE de cada sócio e representante legal da empresa (Anexo IX);
- 4.1.10. Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (Anexo X);
- 4.1.11. Minuta de Contrato (Anexo XI).

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando-se também para a data e o horário de início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, além da apresentação da Declaração constante no Anexo VII, para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração ou impedida legalmente.

6.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão Eletrônico, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.7. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a

recursos, e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

6.7.1. A participação no Pregão Eletrônico está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, com todas as especificações do objeto da licitação conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

6.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

6.9. Nas licitações promovidas por órgãos públicos, os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores estabelecidos no link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>.

6.10. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema, e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 7.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8. Declarar o vencedor;
- 7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 7.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

8.2. A participação do licitante no certame dar-se-á por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por intermédio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os Leiloeiros Públicos Oficiais que:

9.1.1. Atendam as condições deste Edital e possuam cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Distrito Federal;

9.1.2. Possuírem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

9.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo/SP (11) 3113-1900, Curitiba/PR (41) 3320-7800, Porto Alegre/RS (51) 3216-3700 e Uberlândia/MG (34) 3212-1433. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/corretorasassociadas>.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. Os lances deverão ser ofertados por valor do item/lote, aferido a partir do menor percentual de comissão a ser paga pela Corretora Seguros BRB ao Leiloeiro Público Oficial, por item ou lote arrematado em futuro leilão público.

10.4. Por limitação sistemática do Portal BBMNet, a disputa de lances durante a sessão pública se dará em reais, com valor limite de R\$ 5,00 ou R\$ 3,00, que corresponderá ao percentual de 5% (bens móveis) ou 3% (bens imóveis), conforme demonstrado no item 02, deste Edital.

10.4.1. Para melhor exemplificar, caso a licitante registre o valor de R\$ 4,90 como lance, interpretaremos como seu menor percentual de repasse sendo de 4,90%. Dessa maneira, o lance poderá variar entre R\$ 0,00 até R\$ 3,00 ou R\$ 5,00 pelos participantes, que será interpretado como sendo entre 0,00% a 3% ou 5,00%, a depender do item em disputa.

10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, no montante de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.8. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

10.9. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões

ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período extra, que ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico. Findo o período extra, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

10.14. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.15. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.16. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.20. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC n.º 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor de ME/EPP, se houver. Após o desempate, poderá o Pregoeiro, ainda, negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração.

10.21. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 14 deste Edital, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada por e-mail para o endereço eletrônico: cpl@segurosbrb.com.br, e devendo o licitante confirmar a entrega no telefone (61) 3409-2275 no prazo estipulado pelo Pregoeiro, após a etapa de lances e negociação.

10.22. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 14. Será informado no Chat o horário e a data exatos para continuidade dos trabalhos.

10.23. O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se, assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

10.24. Para homologação do certame, a empresa vencedora deverá encaminhar em vias originais ou cópias autenticadas toda documentação apresentada anteriormente via e-mail, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, para o endereço SAUN Quadra 5 Lote C Torre "C" – Edifício Centro Empresarial CNC, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.040-250, no horário das 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, telefone (61) 3409-2123 / 2275, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do certame.

11. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. A empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.3. Em caso de ausência de informações sobre os produtos ofertados na proposta inicial de preços, estas informações serão conferidas através dos catálogos enviados, devendo ser apresentadas de forma clara, e em observância ao Edital, para que a proposta possa ser aceita.

11.4. Na hipótese de enquadramento do licitante em ME/EPP será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

11.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

12. DA PROPOSTA ESCRITA

12.1.A empresa vencedora deverá enviar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta Comercial (Anexo II), escrita com o menor valor ofertado após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e da conta bancária, no prazo estipulado em certame, conforme item 10.19, deste Edital.

12.2.A empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive, a possibilidade de o lote único contemplar vários itens. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final.

12.3.A proposta escrita deverá conter:

12.3.1. Menor valor ofertado, interpretado como menor percentual de repasse/comissão ao leiloeiro;

12.3.2. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.3.3. Os valores dos impostos já deverão ser considerados quando da proposta;

12.3.4. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

12.3.5. Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital;

12.3.6. Data e assinatura do representante legal da proponente.

12.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) o(s) licitante(s) que oferecer(em) o menor valor no lote.

12.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.7. Serão rejeitadas as propostas que:

12.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

12.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

12.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

12.7.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8. Considerar-se-á inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado referente ao objeto deste Pregão Eletrônico.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4. Estudos setoriais;

12.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.9.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10. Após a diligência referente à exequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para o licitante ajustar sua proposta e/ou planilha de preços, caso seja necessário, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

12.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

12.12. Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

12.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.14. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CORRETORA SEGUROS BRB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.15. Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação do item 14 deste Edital.

12.16. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, a ser interpretado como MENOR PERCENTUAL DE REPASSE AO LEILOEIRO**, por cada arrematação, haja vista os limites definidos para cada item, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

13.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 10.15 e 10.16 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5. Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Deverão constar os seguintes documentos:

14.1.1. Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);

14.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivos da habilitação, conforme art. 84, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93. (Anexo IV);

14.1.3. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV);

14.1.4. Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital. (Anexo IV);

14.1.5. Declaração de Idoneidade. (Anexo V);

14.1.6. Declaração de Responsabilidade. (Anexo VI);

14.1.7. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (Anexo VII);

14.1.8. Declaração de Transações com Partes Relacionadas (Anexo VIII);

14.1.9. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta de cada sócio e representante legal da empresa (Anexo IX);

14.1.10. Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (Anexo X).

14.2. **Da Qualificação Técnica:**

14.2.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação.

14.2.2. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis e/ou imóveis, que se enquadre no objeto da presente licitação, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente);
- b) Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado;
- c) Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados;
- d) Quantidade de itens levados a Leilão;
- e) Quantidade de itens arrematados;
- f) Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc);
- g) Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada).

14.2.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e, se for o caso, correio eletrônico, para contato, e deverá estar acompanhado da cópia autenticada do respectivo Contrato.

14.2.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar à CORRETORA SEGUROS BRB confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

14.2.3. Declaração de que o Licitante oferecerá transporte e armazenamento área apropriados para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, sem a implicação de qualquer custo extra à CORRETORA SEGUROS BRB.

14.2.4. Declaração de infraestrutura para guarda de bens, em que fique consignada a área total do depósito, a existência de licença do Corpo de Bombeiros e Certidão de Regularidade com o Órgão de Licenciamento Ambiental e, ainda, de Apólice de Seguros assegurando os materiais porventura lá acautelados;

14.2.5. Declaração de possuir site na Internet, para publicação dos leilões, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

14.2.6. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

14.3. Da Habilitação Jurídica:

14.3.1. Documento de identidade com foto do Leiloeiro Oficial indicado;

14.3.2. Certidão de matrícula do Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado;

14.3.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

14.3.4. Certidão de atividade, quitação e depósito(s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;

14.3.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

14.3.6. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.3.7. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

14.3.8. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.10. Caso seja empresa e opte pelo disposto na Lei Complementar n.º 123/06, arts. 44 e 45, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da

Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

14.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (Certidão Unificada Federal instituída 03/11/2014);

14.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital/Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440/11;

14.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.5. Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

14.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no prazo estabelecido para apresentação das vias originais.

14.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.4. A não regularização da documentação no prazo supracitado implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5.5. A validade dos documentos será aquela expressa nestes ou a estabelecida em lei.

14.5.6. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

14.5.7. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.5.8. Em caso de participação do certame por pessoa jurídica, deverá ser apresentada, no que for cabível, toda a documentação relativa à empresa e ao leiloeiro público oficial, então exigidas neste Edital.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante petição enviada exclusivamente por e-mail em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico cpl@segurosbrb.com.br.

15.2. A CORRETORA SEGUROS BRB processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, independentemente de representação aos órgãos de controle interno ou Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre eventual irregularidade na aplicação deste Regulamento.

15.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do processo licitatório, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.6. A falta de manifestação motivada e imediata no momento e tempo estipulados durante a licitação acarretará a preclusão do direito de recurso.

15.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os recursos deverão ser cadastrados no site da Bolsa: www.bbmnetlicitacoes.com.br e enviados em uma via original protocolada no endereço da Corretora Seguros BRB, Gerência Administrativa e Financeira/Comissão Permanente de Licitação – CPL, qual seja: SAUN Quadra 5 Lote C Torre "C" 5º Andar – Edifício Centro Empresarial CNC, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.040-250. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado globalmente pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente para homologação.

16.2. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 5.450/05.

16.3. A Diretoria de Controladoria, Administração e Tecnologia – DICAT é a autoridade competente para:

16.3.1. O julgamento de recurso eventualmente interposto;

16.3.2. Homologar o resultado após o julgamento do recurso, caso exista;

16.3.3. Adjudicar o objeto deste Pregão Eletrônico ao licitante vencedor;

16.3.4. Anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.3.5. Revogar este Pregão Eletrônico se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

16.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17. DO CONTRATO

17.1. Depois de adjudicado e homologado o resultado do objeto deste Pregão Eletrônico, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. A CORRETORA SEGUROS BRB poderá encaminhar o Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

17.3. As obrigações e a forma de pagamento decorrentes deste Pregão Eletrônico estão consignadas no Contrato, conforme Anexo XI, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

17.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CORRETORA SEGUROS BRB.

17.5. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, nem apresentar justificativas, decairá o direito à contratação, e a CORRETORA SEGUROS BRB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, ou revogará a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.6. Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada ao instrumento contratual.

17.7. Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se a CORRETORA SEGUROS BRB tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou qualificação técnica.

17.8. No caso de ocorrência da desclassificação mencionada no item anterior, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 17.5.

17.9. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do Contrato, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

17.10. As disposições constantes deste Edital e seus anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, serão parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/02, sob pena de impedimento de licitar e contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Fizer declaração falsa;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.6. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.8. Não manter a proposta.

18.2. As penalidades aqui descritas poderão ser cumuladas com as decorrentes da execução desta contratação, as quais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo XI.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Capítulo 7 do Regulamento de Compras e Contratações da Companhia.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CORRETORA SEGUROS BRB, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Aviso e àquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

19.4. A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET) restringe-se exclusivamente ao apoio técnico e operacional para a realização do Pregão Eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do(s) bem(ns) /serviço(s) negociado(s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios realizados devida pelo comprador.

19.5. A promotora da licitação (CORRETORA SEGUROS BRB) se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do Pregão Eletrônico e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

19.6. Este Aviso de Licitação é de integral responsabilidade da CORRETORA SEGUROS BRB, que se reserva o direito de cancelar o Pregão Eletrônico, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, e sem que caiba qualquer indenização.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CORRETORA SEGUROS BRB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Se for o caso, aplica-se à execução contratual decorrente deste certame o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal

19.10. Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CORRETORA SEGUROS BRB, sem prejuízo do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Wgleybson Mendes Martins
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 2862/2020

ASSUNTO: Contratação de leiloeiro público oficial.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, avaliação, transporte, organização e condução, de futuros leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio desta CORRETORA SEGUROS BRB, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMISSÃO MÁXIMA	QTD.
1	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E CORRELATOS.	5%	01
2	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS: VEÍCULOS AUTOMOTORES.	5%	01
3	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS IMÓVEIS.	3%	01

1.2. Pela prestação de serviços, o(a) Contratado(a) receberá, obrigatoriamente, além do percentual de comissão a ser paga pelo Comitente (CORRETORA SEGUROS BRB) e homologado em certame licitatório, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel e arrematado, a ser pago pelo arrematante-comprador no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32.

1.3. A CORRETORA SEGUROS BRB não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em suma, sem adentrar nos aspectos jurídicos e classificações pertinentes, podemos definir bem imóvel como aqueles que não podem ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua substância. Ao passo que bens móveis são os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem que isso altere a sua substância ou destinação econômica.

2.2. Nesse espeque, a CORRETORA SEGUROS BRB, para atender às mais diversas necessidades da empresa para o perfeito funcionamento de sua atividade-fim, adquiriu bens móveis e imóveis, os quais são utilizados no desenvolvimento de suas atividades diariamente. Entretanto, considerando o tempo de uso e ainda a recente mudança de sede, alguns destes bens adquiridos poderão deixar de ser úteis à Companhia, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como depreciados, antieconômicos ou irrecuperáveis.

2.3. Assim, os bens que não mais atenderem de forma satisfatória à finalidade para a qual foram adquiridos não terão motivo de permanecer integrados ao patrimônio da empresa, acarretando, assim, na necessidade de sua alienação, visando angariar recursos para a aquisição de novos bens ou na aplicação em contratação de solução mais vantajosa, bem como contribuirá na redução de custos administrativos com manutenção e fiscalização destes no acervo patrimonial.

2.4. Face ao elucidado, observa-se que atualmente a Companhia possui um acervo patrimonial de bens móveis e alguns imóveis que não serão mais utilizados com a conclusão da mudança de sede, bem como uma frota de cinco veículos antigos, que, conforme mencionado no Laudo Técnico de Estimativa da Vida Útil do Ativo Imobilizado emitido em 31/12/2019, já atingiram o tempo médio de utilização, que é de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

2.5. Isto posto, um dos procedimentos que pode ser adotado por empresas públicas e para as sociedades de economia mista quando do desfazimento de bens é o leilão, conforme estabelecido no §6º do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras e Contratações da Companhia (Revisão nº 01), a ser realizado por servidor público ou leiloeiro público oficial.

2.6. A profissão do(a) Contratado(a) é disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº 2.427, de 1º de fevereiro de 1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.7. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidas de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, haja vista, também, o disposto no §2º do Art. 1º do Decreto n.º 10.024/2019 destacada a seguir, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º **As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.** (Grifos nossos)

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a licitação na modalidade de pregão), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de o(a) Contratado(a) ao território da República), do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica), e do Regulamento de Compras e Contratações da CORRETORA SEGUROS BRB (Revisão 01).

4. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O critério de julgamento será dado por menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, sendo a taxa limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem móvel; e a 3% (três por cento) do valor do bem imóvel arrematados, na forma disposta em Edital.

4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5. REQUISITOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Para os itens 01 e 02, compreendidos na realização de leilão público para alienação de bens móveis de escritório e de veículos:**

5.1.1. A contratação abrangerá os serviços de avaliação, recolhimento, depósito, guarda e organização de leilões públicos por meio do(a) Contratado(a) oficial, de bens de escritório e veículos, compreendidas as atividades de pós-venda, em que serão realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados.

5.1.2. Distinguem-se os serviços de recolhimento, depósito, guarda e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

- a) Da Avaliação: analisar o estado dos bens e preços de mercado, para identificar os valores mínimos de arremate e que serão utilizados no leilão, restando possível aferir a expectativa de retorno financeiro à Comitente.
- b) Da Remoção: a retirada e o deslocamento dos bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do(a) Contratado(a) até sua liberação ou destinação conforme o caso.
- c) Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
- d) Do Depósito: consiste na colocação do bem em local adequado, com espaço suficiente para a perfeita acomodação dos bens e para a manutenção do seu estado de conservação até o arremate, protegendo-os de quaisquer intempéries climáticas.
- e) Da Organização de Leilões Públicos de Bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da preparação processual e do edital do leilão até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, no caso de veículos.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em toda a área do Distrito Federal.

5.1.4. O(a) Contratado(a) deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante, em especial, dos veículos removidos ao(s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.

5.1.5. O(a) Contratado(a) também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento.

5.1.6. Os serviços serão executados sempre que o(a) Contratado(a) for acionada pela CORRETORA SEGUROS BRB, por meio de Ordem de Serviço, devendo aquele proceder ao recolhimento dos bens no prazo determinado pelo Contratante.

5.1.7. Quanto aos veículos, o(a) Contratado(a) deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, o(a) Contratado(a) ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences.

5.1.8. Caso haja necessidade, para viabilizar o recolhimento dos bens, o representante do(a) Contratado(a) deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos para a manutenção do seu estado.

5.1.9. Deverá ser realizada vistoria nos bens antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os seus dados e relatando qualquer avaria existente.

5.1.10. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda do(a) Contratado(a) no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que os recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

5.1.11. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao item, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

5.1.12. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer assim, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

5.1.13. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens na remoção ao depósito, as condições e dados identificadores do bem deverão compor cadastro que deve ser alimentado pelo(a) Contratado(a) e disponibilizado sempre que solicitado pela CORRETORA SEGUROS BRB.

5.1.14. Toda documentação gerada referente à saída de bens do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

5.2. Para o item 03, compreendido na realização de leilão público para alienação de bens imóveis:

5.2.1. Os serviços a serem prestados pelo(a) Contratado(a) abrangerão a organização, divulgação e realização dos leilões de bens imóveis de propriedade da CORRETORA SEGUROS BRB;

5.2.2. Em todos os eventos, o(a) Contratado(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens imóveis disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles;

5.2.3. A CORRETORA SEGUROS BRB disponibilizará ao(à) Contratado(a) a relação dos bens imóveis a serem leiloados e este providenciará a devida análise do valor mínimo a ser aceito como lance inicial nos leilões, podendo inclusive realizar contratação de corretor de imóveis à parte, para melhor averiguação do valor de mercado do bem;

5.2.4. Realizar as sessões públicas de leilão dos bens imóveis com observância da legislação vigente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

5.2.5. Ofertar os bens imóveis por igual ou maior valor mínimo de referência definido na avaliação, reservando-se a CORRETORA SEGUROS BRB o direito

de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda previamente estabelecidos;

5.2.6. Programar calendário e horários de visitação aos imóveis, por parte de interessados e enviar para a CORRETORA SEGUROS BRB para aprovação;

5.2.7. O Leiloeiro(a) fará o cadastramento dos interessados em visitar os imóveis, responsabilizando-se por todo e qualquer ato ou ação bem como pela segurança dos mesmos;

5.2.8. Nas datas e horários estabelecidos, a visitação será sempre acompanhada por pelo menos 01 (um) empregado designado pela CORRETORA SEGUROS BRB.

5.3. Requisitos genéricos, aplicáveis aos serviços contratados independente do bem a ser leiloado:

5.3.1. O(a) Contratado(a) contratado deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;
- b) Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;
- c) Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.

5.3.2. A CORRETORA SEGUROS BRB se reserva o direito de determinar, a cada convocação, a forma (presencial e/ou eletrônico), as datas e demais condições para a realização das sessões de leilão público durante a vigência contratual.

5.3.3. Nos leilões será observado o critério de ordenamento da maior oferta de preço.

5.3.4. Para a realização dos serviços, o(a) Contratado(a) não poderá:

- a) Utilizar-se das dependências ou equipamentos da CORRETORA SEGUROS BRB para a realização dos serviços objeto do contrato, exceto se expressamente permitido;
- b) Utilizar-se de publicações da CORRETORA SEGUROS BRB;
- c) Assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado da CORRETORA SEGUROS BRB;
- d) Utilizar-se do nome ou da logomarca da CORRETORA SEGUROS BRB em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos etc;
- e) Pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem, em nome da CORRETORA SEGUROS BRB, a órgãos de imprensa sobre

quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

5.3.5. O(a) Contratado(a) deverá submeter à apreciação da CORRETORA SEGUROS BRB toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste contrato e que requeiram a utilização de seu nome/imagem.

5.3.6. O(a) Contratado(a) deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CORRETORA SEGUROS BRB sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste contrato.

5.3.7. O(a) Contratado(a) deverá responder perante a CORRETORA SEGUROS BRB por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando à CORRETORA SEGUROS BRB o direito de regresso, eximindo-a, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.3.8. Após a CORRETORA SEGUROS BRB disponibilizar a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados, o(a) Contratado(a) terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para dar início a prestação dos serviços e no máximo 90 (noventa) dias corridos para a realização do leilão.

5.3.9. O(a) Contratado(a) deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB:

- a) Planejar, em conjunto com a CORRETORA SEGUROS BRB, as fases de realização do leilão público e, quando necessário, realizar a composição de lotes de bens imóveis para venda de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- b) Divulgar os leilões, através dos seguintes meios de divulgação: Diário Oficial do Distrito Federal (DODF); pelo menos em 02 (dois) jornais de grande circulação local; envio de e-mails para potenciais interessados; internet, através do site do(a) Contratado(a); ou outro meio de divulgação que julgar pertinente, mediante autorização prévia da CORRETORA SEGUROS BRB;
- c) As publicações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do leilão;
- d) Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens a serem leiloados, mediante autorização prévia da CORRETORA SEGUROS BRB, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- e) Preparar e disponibilizar catálogos impressos e/ou eletrônicos aos interessados, contendo a relação e informações detalhadas dos bens que compõem os lotes levados a leilão;
- f) Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de leilão que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

g) Disponibilizar, para a forma de alienação presencial, espaço para realização das sessões públicas de leilão, devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados;

h) Disponibilizar plataforma virtual para que os leilões possam ser realizados, quando cabível, concomitantemente de forma presencial e eletrônica, através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais interessados onde quer que estes estejam;

i) Disponibilizar todos os recursos (meios, materiais, máquinas e mão de obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som e imagem, acomodação e toda a infraestrutura necessária.

5.3.10. Elaboração de Relatório do leilão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, contendo as seguintes informações: (i) forma de divulgação do leilão; (ii) data e hora de abertura e encerramento do leilão; (iii) relação dos lotes ofertados; (iv) relação dos participantes com nome completo e CPF (quando pessoa física) ou razão social e CNPJ (quando pessoa jurídica), endereço, telefone e e-mail; (v) relação ordenada, do maior valor para o menor, dos lances ofertados para os lotes ou, pelo menos, os dez maiores, se houver; (vi) fatos relevantes ocorridos durante a realização do leilão, como interrupções, suspensões, não comparecimento de interessados, entre outros.

5.3.11. Para a realização de leilões eletrônicos (modalidade online), o(a) Contratado(a) deverá fornecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet, na qual conste aplicativo que possibilite, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança;
- b) Constar na divulgação do leilão na internet a descrição dos bens ofertados, fotos, telefones, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- c) Informar número de visitas, número de compradores, quantidade de lances e o valor do lance ofertado para cada lote.

5.3.12. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

5.3.13. O(a) Contratado(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.3.14. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o(a) Contratado(a) e o Contratante.

5.3.15. O Contratante deverá informar o prazo inicial e final para realização dos leilões, cabendo ao contratado informar, 10 (dez) dias úteis após essa comunicação, o local em que o leilão será realizado, para vistoria e aprovação da Contratante, se este julgar necessário.

5.3.16. O(a) Contratado(a) deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.3.17. O(a) Contratado(a) deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, se for o caso.

5.3.18. Prestar contas através de RELATÓRIO FINAL contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

5.3.19. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado. Publicar na internet o resultado dos leilões.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Resguardadas as demais exigências previstas em edital, o licitante também deverá apresentar documentação referente ao requisitado a seguir.

6.2. Da Qualificação Técnica:

6.1.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao definido no edital.

6.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis e/ou imóveis, que se enquadre no objeto da presente licitação, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente);
- b) Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado;
- c) Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados;
- d) Quantidade de itens levados a leilão;

- e) Quantidade de itens arrematados;
- f) Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc);
- g) Tipos de bens leiloados e Data da realização do leilão (ou da data programada).

6.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e, se for o caso, correio eletrônico, para contato, e deverá(ão) estar acompanhado da cópia autenticada do respectivo contrato.

6.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar à CORRETORA SEGUROS BRB confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

6.2.2. Declaração de que o Licitante oferecerá transporte e armazenamento apropriados para a realização do leilão, preferencialmente com endereço e descrição do local, sem a implicação de qualquer custo extra à CORRETORA SEGUROS BRB.

6.2.3. Declaração de infraestrutura para guarda de bens, em que fique consignada a área total do depósito, a existência de licença do Corpo de Bombeiros e Certidão de Regularidade com o Órgão de Licenciamento Ambiental e, ainda, de Apólice de Seguros assegurando os materiais porventura lá acautelados;

6.2.4. Declaração de possuir site na Internet, para publicação dos leilões, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

6.2.5. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

6.3. **Da Habilitação Jurídica:**

6.3.1. Documento de identidade com foto do(a) Contratado(a) Oficial indicado;

6.3.2. Certidão de matrícula do(a) Contratado(a) Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal;

6.3.3. Declaração atestando a regularidade do(a) Contratado(a) Oficial perante a Junta Comercial do estado ou do DF;

6.3.4. Certidão de atividade, quitação e depósito(s) emitida pela Junta Comercial do Estado ou DF da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado ou no DF;

6.3.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o(a) Contratado(a) Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

6.3.6. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.7. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

6.3.8. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.10. Caso seja empresa e opte pelo disposto na Lei Complementar n.º 123/06, arts. 44 e 45, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA PROPOSTA

7.1. Os proponentes deverão apresentar preços em conformidade ao critério de seleção definido no item 04 deste Termo de Referência, referente ao(s) item(ns) que pretende participar, de acordo com o exemplificado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MENOR COMISSÃO		QTD.
		EM %	EM R\$	
1	Contratação de o(a) leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E CORRELATOS.			01
2	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS: VEÍCULOS AUTOMOTORES.			01
3	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS IMÓVEIS.			01

7.2. Nos valores acima propostos deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia que possam ser envolvidos na execução do objeto contratado e dos leilões públicos.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O repasse das importâncias devidas pelo(a) Contratado(a) deverá ser feito de acordo com as instruções que serão fornecidas pela CORRETORA SEGUROS BRB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

8.1.1. No caso dos bens alienados antecipadamente, os valores recolhidos devem ser depositados em conta informada, descontados os eventuais valores devidos a título de remuneração, de acordo com a proposta vencedora do certame.

8.2. O Contratado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, depois da realização de cada leilão, para apresentar à Contratante o Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

8.3. No Relatório final deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, informação sobre ser o bem fruto de alienação antecipada ou não, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos.

8.4. O Relatório final somente será aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. A CORRETORA SEGUROS BRB dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

8.6. O prazo para efetuar o repasse das importâncias devidas ao Contratante é de 05 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório Final.

8.6.1. Em se tratando de bens alienados antecipadamente, caso a CORRETORA SEGUROS BRB identifique algum problema relacionado à prestação do serviço, cabe ao contratado proceder o depósito do valor compensado apontado no item 8.1.1

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não há implicação orçamentária prevista, pois o pagamento será realizado diretamente pelo arrematante-comprador ao leiloeiro público, e o repasse dos valores arrematados por cada item/lote arrematado em Leilão Oficial já serão descontados da comissão devida pelo comitente (CORRETORA SEGUROS BRB).

10. DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00 com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

10.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

10.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

10.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

10.5. O(a) Contratado(a) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

10.6. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

10.7. O Relatório de Prestação de Contas do leilão somente será aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB se cumpridas, pelo(a) Contratado(a), todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.8. O prazo para a efetuar o repasse das importâncias devidas ao Contratante é de 05 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos Bens, já descontado o percentual da taxa de comissão proposto.

10.9. O repasse das importâncias devidas pelo(a) Contratado(a) deverá ser realizado de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2. A comissão administrativa eventualmente paga pela Administração será fixa e irrevogável.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do(a) Contratado(a) pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CORRETORA SEGUROS BRB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. Havendo subcontratação, o(a) Contratado(a) deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.

12.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CORRETORA SEGUROS BRB, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

12.5. Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pois a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06).

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. As disposições sobre o controle e fiscalização da execução do objeto contratado serão previstas no contrato a ser formalizado.

14. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente o prejudicado em sua integralidade, ficando a CORRETORA SEGUROS BRB autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao(à) Contratado(a), após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de colaborador empregado pela CORRETORA SEGUROS BRB, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CORRETORA SEGUROS BRB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.8. Paralisar, por determinação da CORRETORA SEGUROS BRB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de leilão;

14.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste termo.

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Arcar com possível ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CORRETORA SEGUROS BRB;

14.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.18. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pela CORRETORA SEGUROS BRB para os seus depósitos;

14.19. Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pela CORRETORA SEGUROS BRB;

14.20. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação;

14.21. Realizar vistoria dos bens;

14.22. Fornecer equipe de apoio à Comissão de Alienação para:

14.22.1. Inventariar os bens, identificando aqueles que estão sendo alienados antecipadamente ou não;

14.22.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo quanto aos bens que estão sendo alienados antecipadamente, que terão seus valores fixados judicialmente;

14.22.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

14.22.4. Nos casos de bens a serem alienados antecipadamente, estes deverão ser organizados em lotes em separado.

14.23. Elaborar relação descritiva dos lotes de bens;

14.24. Elaborar as fotografias dos bens;

14.25. Submeter à Contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

14.26. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

14.27. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

14.28. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais;

14.29. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, em até 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, bem como pelas respectivas despesas.

14.30. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela CORRETORA SEGUROS BRB, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

14.31. Manter um funcionário, no período de 10 (dez) dias antes do leilão, no local de realização do evento, em horário de 06 (seis) horas, no mínimo, para visitação dos interessados que o queiram fazer;

14.32. Organizar o leilão e registro de lances;

14.33. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

14.34. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

I - Apresentação dos lotes;

II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;

III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

IV - Laudo de Avaliação, se for o caso;

V - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e

VII - Preço do bem ou do lote.

14.35. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

14.36. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.

14.37. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico quanto presencial, se for o caso.

14.38. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em TED ou em depósito bancário, não aceitando

pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do(a) Contratado(a) no dia seguinte ao leilão.

14.39. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do(a) Contratado(a), de acordo com os parâmetros legais;

14.40. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a CORRETORA SEGUROS BRB no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de guia específica a ser oportunamente informada.

14.41. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;

14.42. Notificar ao DETRAN/DF acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

14.43. Publicar na internet o resultado do leilão.

14.44. Deverá observar no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

14.45. Além as obrigações acima constantes, deve o(a) Contratado(a) observar ao que estabelece a IN DREI n.º 17 de 2013 e o Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, no que for cabível.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA SEGUROS BRB

15.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), de acordo com o contrato;

15.2. Fornecer e colocar à disposição do(a) Contratado(a) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência;

15.3. Notificar, formal e tempestivamente, ao(à) Contratado(a) sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

15.4. Notificar ao(à) Contratado(a), por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao instrumento contratual;

15.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a), de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do Termo de Referência;

15.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pelo(a) Contratado(a), quando cabível, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

15.8. Permitir o livre acesso dos empregados do(a) Contratado(a) às dependências da CORRETORA SEGUROS BRB, para execução dos serviços;

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) Contratado(a);

15.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

15.11. Aprovar o edital de leilão e o catálogo oficial elaborado pelo(a) Contratado(a);

15.12. Autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e/ou pelo descumprimento das obrigações, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia
02	0,4% ao dia
03	0,8% ao dia
04	1,6% ao dia
05	3,2% ao dia

TABELA 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar o Plano de Leilões;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir o cronograma estipulado no Plano de Leilões;	04
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS por até 02 (dois) anos.

16.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, além de ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente e formal prorrogação.

16.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

AO (A) PREGOEIRO (A) da CORRETORA SEGUROS BRB.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/___ – PROCESSO N.º _____		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

PREÇO (READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	MENOR COMISSÃO		QTD.
		EM %	EM R\$	
1	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E CORRELATOS.			01
2	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS: VEÍCULOS AUTOMOTORES.			01
3	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS IMÓVEIS.			01

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos de habilitação.

Cidade, ____ de ____ de 20____.

Nome e Assinatura legível do Representante

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
Número do edital:
Marca e modelo do produto:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)].
Data: ____/____/____.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

A/C PREGOEIRO, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1.OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como OBJETO: _____. com as características descritas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO LOTE N.º

ITEM	DESCRIÇÃO	MENOR COMISSÃO		QTD.
		EM %	EM R\$	
1	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E CORRELATOS.			01
2	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS: VEÍCULOS AUTOMOTORES.			01
3	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS IMÓVEIS.			01

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB.**

SAUN Quadra 5 Lote C Torre "C" 5º Andar – Edifício Centro Empresarial CNC, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.040-250.

Assunto: **Declaração Geral.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a nossa
habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declararmos
ocorrências posteriores;

II - Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,
combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, não possuímos em nosso
quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
insalubre ou perigoso e qualquer trabalho desempenhado por menores de 16
(dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

III - Não estamos sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou
liquidação, e nem fomos suspensos de licitar.

IV - A empresa não foi declarada inidônea por qualquer órgão público.

V - Que temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e
serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus
anexos.

Cidade, _____ de _____ de 20__.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB**

Assunto: **Declaração de Idoneidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARA** expressamente que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a CORRETORA SEGUROS BRB.
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 13.303/16.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20__.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020

PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB**

Assunto: **Declaração de Responsabilidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo n.º xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo n.º xxxx/xxxx, realizado pela Companhia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20__.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB.**

Assunto: **Declaração de ME e EPP.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20__.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Declaração – Transações com Partes Relacionadas

Em cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Partes relacionadas: as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Corretora BRB.

São consideradas partes relacionadas as pessoas que estão relacionadas com a Companhia:

- (a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
- (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) Se for coligada da Companhia;
- (c) Se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- (d) Se for membro da pessoal chave da administração da Companhia ou de seu controlador, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d), entendendo-se como membros próximos da família como aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podendo incluir:
- (i) seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos;
 - (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro (a); (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.
- (f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou (g) Se for plano de benefícios pós emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

PARTE INTERESSADA: Sou ou possuo vínculo/relacionamento que se enquadre nas condições definidas neste documento?

SIM **NÃO**

Declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PESSOA POLÍTICAMENTE EXPOSTA - PPE

Declaração – Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Atendimento à Circular SUSEP 445/2012

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Conforme o disposto na Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos **que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores**, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para efeitos do disposto no Art. 4º da referida Circular, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

De acordo com a Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; (d) do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6 e equivalentes;
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal.
- (vii) os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

Em cumprimento à Legislação, declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

PPE: Sou ou possuo familiar ou pessoa de relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta, conforme definido na Legislação?	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CPNJ ou CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.segurosbrb.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.
8. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br/.

Local, data.

(assinatura)

(nome e cargo)

TÍTULO	CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE	Regulamentar diretrizes de conduta para os fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.
ELABORAÇÃO	Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI.
HOMOLOGAÇÃO	Gerência de Conformidade e Risco – GECOR; Consultoria Jurídica – COJUR; Gerência de Governança e Controle – GEGOC.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	26/09/2019.
FIM DE VIGÊNCIA	Até a aprovação de uma nova versão.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Código de Conduta de Fornecedores do BRB – Banco de Brasília S.A. aprovado na 691ª Reunião do CONSAD, de 27/06/2019.
NORMAS REVOGADAS	
APROVAÇÃO	Versão 00: Reunião 219ª do Conselho de Administração, 26/09/2019.

TÍTULO I – CONDUTA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Sobre a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Art. 1º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. atua na área de administração e corretagem de seguros de todos os ramos, de previdência complementar aberta, de títulos de capitalização, e outros produtos coletivos. E também corretagem de planos privados de assistência à saúde, consórcios, títulos/planos de viagem e outros produtos coletivos. A Companhia está voltada ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento com excelência. Estando comprometida com as melhores práticas referentes à responsabilidade social empresarial.

Art. 2º. O presente documento estabelece os princípios norteadores da relação da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. com seus fornecedores para a construção de uma sociedade que compatibiliza eficiência econômica com equidade social e com preservação ambiental.

Seção II – Valores

Art. 3º. A Companhia está focada no cliente, ética e transparência, valorização de pessoas e respeito à diversidade, sustentabilidade, inovação e comprometimento com o resultado e com a gestão de riscos.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. mantém com seus Fornecedores a imparcialidade e a transparência na contratação garantidas pelos meios legais, e zela pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos.

Art. 5º. Alguns princípios e práticas devem estar presentes no cotidiano de todas as empresas. Os temas deste documento elevam a atuação das empresas ante seu grupo de relacionamento. Esperamos de nossos fornecedores e parceiros comerciais uma relação confiável e parceira no desenvolvimento social.

Art. 6º. Este Código de Conduta define regras básicas a serem aderidas por todos os fornecedores de bens ou serviços da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

CAPÍTULO III – CONFORMIDADE COM ESTE CÓDIGO, LEIS E

REGULAMENTOS

Art. 7º. As relações da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. são pautadas no cumprimento da Legislação Federal e do Distrito Federal vigentes e na observância aos pactos dos quais a Companhia seja signatária, assim como à Políticas e normas internas estabelecidas.

Art. 8º. Além deste Código, todos os Fornecedores devem cumprir as normais federais, distritais e estaduais, bem como os normativos que envolvam sua atividade.

Art. 9º. Também devem manter as relações e a política institucional em conformidade com as normas e legislações vigentes, principalmente aquelas relativas às três dimensões da sustentabilidade – econômica/social/ambiental.

Art. 10. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. tem a obrigação de monitorar a conformidade com suas políticas internas estabelecidas e espera que seus fornecedores tenham controles implementados para o cumprimento deste Código.

CAPÍTULO IV – CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 11. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. adota o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e

remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 12. Os fornecedores devem agir de forma que não tenha conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno, crimes econômicos e lavagem de dinheiro.

Art. 13. Os fornecedores e seus prepostos, nessa condição, não devem se envolver, direta ou indiretamente, com qualquer representante, conselheiro, diretor, empregado ou colaboradores, em qualquer atividade ou prática relacionada como infração nos termos da Lei Anticorrupção, bem como não deve praticar qualquer ato com o objetivo de beneficiar ilicitamente o Conglomerado BRB.

Art. 14. Impedir a punição corporal, mental, coerção física e assédio moral ou sexual em relação aos trabalhadores.

Art. 15. Com isso espera-se que os Fornecedores transmitam, de boa-fé, qualquer preocupação que possa surgir com relação à negócios da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. e possíveis violações deste Código, de leis ou regulamentos, ou de padrões éticos ou profissionais.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 16. Nossas normas fundamentam-se no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos e com isso, postulamos aos nossos Fornecedores, a não discriminar nenhuma pessoa em suas práticas de contratação ou emprego, em especial com relação a raça, etnia, cor, idade, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, convicção política, cidadania, nacionalidade, religião, deficiência, situação familiar ou classe econômica.

Art. 17. Também, não devem se envolver nem apoiar qualquer trabalho realizado por criança, menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, bem como:

- I – assegurar que nenhum trabalhador jovem, ou seja, acima de 16 anos e abaixo de 18 anos, esteja empregado durante o horário escolar, no período noturno e exposto a riscos ou ambiente insalubre;
- II – respeitar os direitos da criança, conforme Resolução nº 146 da OIT;
- III – repudiar qualquer forma de trabalho forçado;
- IV – proibir trabalhos ou serviços feitos sob ameaça;
- V – proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI – atuar de forma a prevenir acidentes de trabalho;

VII – garantir o direito de todos os empregados de formarem e associarem-se a sindicatos ou associações da categoria.

CAPÍTULO VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. estabelece critérios para classificação da informação de acordo com seu grau de sigilo, garantindo que as informações recebam um nível adequado de proteção independentemente do ativo onde é armazenado ou transportado, assegurando, assim, o sigilo em suas operações e serviços prestados, em conformidade com os requisitos previstos nas leis, normas, regulamentos, na ética e na confiança dos fornecedores e clientes.

Art. 19. Os fornecedores devem gerenciar e somente divulgar dados pessoais e informações confidenciais que obtiverem no curso de seu relacionamento com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., após autorização e orientação desta Companhia e conforme exigido pelas normas internas, leis e regulamentos, devendo proteger todos os dados pessoais e informações confidenciais contra o uso, divulgação de acesso, perda, alteração, danos e distribuição ilegal ou não autorizada.

CAPÍTULO VII – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 20. Todos os Fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. devem respeitar e cumprir este Código de Conduta de Fornecedores e seu descumprimento pode implicar a rescisão dos contratos estabelecidos, assim como o impedimento de licitar e contratar, com qualquer empresa do Conglomerado BRB.

TÍTULO II – CONTATO

CAPÍTULO I – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21. O Canal tem como objetivo acolher denúncias sobre violações em relação à Lei Brasileira n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 22. Para garantir confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção na análise das denúncias recebidas, as mensagens serão encaminhadas ao Comitê de Ética.

Art. 23. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada.

Art. 24. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br e/ou no telefone 0800-601-8687.

CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS

Art. 25. Qualquer dúvida relacionada a este Código entre em contato com o representante da contratação na BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

SAUN Quadra 5 Lote C Torre “C” 5º Andar – Edifício Centro Empresarial CNC, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.040-250.

Telefone: 61- 3409-2123 e-mail: gdafi@segurosbrb.com.br

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
SEGUROS S.A. E A EMPRESA**
_____.

PROCESSO N.º ____/____

Pelo presente Instrumento, a **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SAUN Quadra 5 Lote C Torre “C” 5º Andar – Edifício Centro Empresarial CNC, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.040-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.597.575/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **Humberto José Teófilo Magalhães**, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.281.463, inscrito no CPF sob o n.º 480.396.911-68 e por seu Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia, Sr. **Luciano Henn Bernardi**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.123.457 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 583.962.761-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, e do outro lado a _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações e da Lei Federal n.º 10.520/2002, as Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, Decretos n.º 3.555/00, n.º 5.450/05, n.º 32.767/11, e subsidiariamente a

Lei Federal n.º 13.303/2016 e Lei n.º 8.666/93 o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, avaliação, transporte, organização e condução, de futuros leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio desta CORRETORA SEGUROS BRB:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMISSÃO	QTD.
1	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E CORRELATOS.		01
2	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS MÓVEIS: VEÍCULOS AUTOMOTORES.		01
3	Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de BENS IMÓVEIS.		01

Parágrafo Primeiro: Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2020 e seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição, os quais constituem documento vinculativo e obrigacional entre as partes.

Parágrafo Segundo: Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, além do percentual de comissão a ser paga pelo Comitente (CORRETORA SEGUROS BRB) e homologado em certame licitatório, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel e arrematado, a ser pago pelo arrematante-comprador no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32.

Parágrafo Terceiro: A CORRETORA SEGUROS BRB não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Contrato será executado sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato rege-se, ainda, pelo detalhamento e pelas especificações técnicas dispostas, respectivamente, nos Itens 05, 08 e 14 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante devidas justificativas, obedecendo os critérios dispostos no Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303/16, a saber:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Se no presente Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA: A Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00 com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

Parágrafo Primeiro: A CORRETORA SEGUROS BRB não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma será a CORRETORA SEGUROS BRB responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

Parágrafo Primeiro: No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

Parágrafo Segundo: O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB se cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo para a efetuar o repasse das importâncias devidas à CORRETORA SEGUROS BRB é de 05 (cinco) dias úteis contados da aprovação do

Relatório de Vendas dos bens, já descontado o percentual da taxa de comissão proposto.

Parágrafo Único: O repasse das importâncias devidas pela CONTRATADA deverá realizada de acordo com as instruções que serão fornecidas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: O prazo disposto nesta Cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pela CORRETORA SEGUROS BRB, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Motivo de força maior.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: A comissão administrativa eventualmente paga pela Administração será fixa e irrevogável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre outras previstas neste Contrato, seus anexos ou no instrumento convocatório, as obrigações da CONTRATADA estão descritas no Item 14 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA SEGUROS BRB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da CORRETORA SEGUROS BRB, entre outras, as estipuladas no Item 15 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2020.

DA AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, diretamente ou por meio de seus prepostos ou auditores que a representem, realizar auditorias sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas deste Contrato ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a este Contrato, sem qualquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Primeiro: A verificação, pela CORRETORA SEGUROS BRB, de qualquer descumprimento ao ajustado neste Contrato e demais instruções divulgadas pela CORRETORA SEGUROS BRB, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, caracterizará o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, passível de aplicação das penalidades fixadas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A auditoria prevista nesta cláusula não alcançará nenhum cliente, prestação de serviço e/ou terceiros estranhos à relação contratual ora regulada, limitando-se, única e exclusivamente, à prestação do serviço ora pactuada.

DO COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, motivo pelo qual se comprometem e concordam que nenhuma delas, nem nenhum de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas fez, fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros.

Parágrafo Primeiro: As partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer um de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas:

- I. Usou ou usará nenhum fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política;
- II. Fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou empregado do governo, oriundo de fundos corporativos;
- III. Pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas violou, está violando, ou violará a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro: Se for o caso, aplica-se à execução contratual o disposto na Lei Distrital n.º 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes:

I. Se obrigam, sob as penas previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, bem como combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção, em todas as suas formas;

II. Declaram e garantem que não estão envolvidas nem irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da legislação anticorrupção;

III. Declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento de comissões em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, a CORRETORA SEGUROS BRB ou qualquer de seus representantes legais, dirigentes, controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que haja ilegalmente em nome da CORRETORA SEGUROS BRB;

IV. Assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, e consultores, declaram e garantem que não se encontram, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.

V. Se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na legislação anticorrupção ou neste CONTRATO, e ainda de qualquer participação em práticas de suborno ou corrupção.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes adotam e apoiam, dentro de sua esfera de atuação e influência, conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo acordam:

I. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, certificando que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;

- II. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- III. Adotar medidas a fim de combater e prevenir o assédio moral e o assédio sexual em sua corporação;
- IV. Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade no local de trabalho e em suas relações com a cadeia de valores;
- V. Adotar abordagem preventiva aos impactos ambientais e desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade socioambiental;
- VI. Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias limpas que não agredem o meio ambiente;
- VII. Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- VIII. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- IX. Respeitar as normas relativas à mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- X. Respeitar as normas relativas à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- XI. Respeitar as normas relativas à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- XII. Respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XIII. Respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo:

- I. Não empregam menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos - ou menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis;
- II. Não utilizam trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva;

III. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando a trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga, bem como a erradicação efetiva da exploração sexual e do trabalho infantil;

IV. Gerenciam suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais;

V. Investem permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As Partes obrigam-se por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados cadastrais, documentos ou dados técnicos fornecidos/mantidos pela outra Parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA preservará a confidencialidade das informações da CORRETORA SEGUROS BRB, susceptíveis ou não de proteção legal, a quem tiver acesso, seja em virtude da presente contratação, como em virtude da permanência nas instalações da CORRETORA SEGUROS BRB, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros em geral, agindo em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal, das Leis nº. 8.666/93, 9.279/96, 8.884/84 e LC nº. 105/2011, sob pena de responder, inclusive, por perdas e danos a que der causa, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Somente os empregados das partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste Contrato poderão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza, obrigando-se ao presente Termo de Sigilo de Confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as partes a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e conforme necessário para cumprimento das obrigações assumidas para o desenvolvimento da prestação de serviços CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela parte reveladora, as quais a parte receptora consiga provar que:

- I. Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte Receptora;
- II. Já eram comprovadamente do conhecimento da parte receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, diretas ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- III. Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;
- IV. Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora;
- V. Nos casos em que a entrega das informações se dê por exigência de órgãos competentes ou por determinação judicial, desde que a CORRETORA SEGUROS BRB tenha sido notificada previamente à liberação da informação e tenha sido requerido segredo de justiça no seu trato administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caso uma das partes infrinja, ou ameace infringir, alguma das cláusulas de confidencialidade aqui expressas, arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em virtude de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros que obtiveram as informações ou documentos e, ainda, as perdas incorridas em razão do uso indevido das informações e documentos, estando sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e dos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, observados os limites previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CORRETORA SEGUROS BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as Partes, sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei n.º 13.303/16, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS por até 02 (dois) anos.
- IV. Glosa na fatura de pagamento dos valores apurados em decorrência de prejuízos causados à Corretora Seguros BRB.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: A penalidade de multa será aplicada no caso de descumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, e será calculada da seguinte forma:

- I. 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar o Plano de Leilões;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Cumprir o cronograma estipulado no Plano de Leilões;	04
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Parágrafo Quarto: O valor da multa será aplicado sobre o valor vigente quando do evento que lhe der causa.

Parágrafo Quinto: Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a CORRETORA SEGUROS BRB aplicar à CONTRATADA multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CORRETORA SEGUROS BRB, em razão do inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

- I. O pagamento da referida multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de restituir à CORRETORA SEGUROS BRB o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa;
- II. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos Parágrafos Quarto desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base neste Parágrafo.

Parágrafo Sexto: A(s) multa(s) que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual, caso existente, ou sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CORRETORA SEGUROS BRB ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sétimo: As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CORRETORA SEGUROS BRB, em consequência do inadimplemento das condições do Contrato.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB será aplicada à CONTRATADA nas situações em que a conduta infracional:

- I. Seja também prevista como crime pela legislação penal, como ato de improbidade administrativa ou como ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II. Resultar na rescisão do contrato ou impedir a sua celebração;
- III. Causar prejuízo grave para a CORRETORA SEGUROS BRB, inclusive de imagem.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a CORRETORA SEGUROS BRB comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e no respectivo procedimento administrativo, observar-se-á o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CORRETORA SEGUROS BRB, no que for compatível com o que expressamente estiver disposto neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A rescisão do Contrato dar-se-á:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CORRETORA SEGUROS BRB e para a CONTRATADA;
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos contratuais;
- II. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CORRETORA SEGUROS BRB, direta ou indiretamente;
- III. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CORRETORA SEGUROS BRB;
- IV. O desatendimento às normas legais e infralegais emanadas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
- V. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CORRETORA SEGUROS BRB;
- VI. Se o licitante, o contratado ou qualquer de seus prepostos, utilizar-se, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- VII. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, respondendo a CONTRATADA por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CORRETORA SEGUROS BRB, como consequência, venha a sofrer;
- VIII. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, na forma definida neste Contrato;
- IX. Se a CONTRATADA for envolvida em escândalo público e notório;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII. Se a CONTRATADA vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometem a sua capacidade econômico-financeira;
- XIV. Razões de interesse administrativo da CORRETORA SEGUROS BRB;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVII. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013;
- XVIII. Inobservância da vedação ao nepotismo.

Parágrafo Segundo: A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por interesse administrativo da CORRETORA SEGUROS BRB, mencionado no inciso XIV desta Cláusula, motivos supervenientes à época da contratação e/ou de alta relevância, bem como fatos alheios à vontade da CORRETORA SEGUROS BRB que alterem a conveniência e a oportunidade que deram origem ao presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIV e XV desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB ressarcirá os prejuízos, regularmente comprovados, que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto: O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas, em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo Sexto: A rescisão do Contrato por qualquer das partes e por qualquer motivo não anula as obrigações e valores devidos, salvo se a parte contrária emitir um documento de desobrigação à parte que solicitou a rescisão.

Parágrafo Sétimo: A rescisão do Contrato prevista nesta Cláusula, a qualquer tempo, deverá ser precedida de prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a notificação se fazer por qualquer meio hábil que resulte no efetivo conhecimento.

Parágrafo Oitavo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB exercerá a fiscalização e/ou inspeção dos fornecimentos e prestação de serviço por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto à CONTRATADA, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O Gestor deste Contrato será designado mediante Termo de Designação de Gestor Contratual, bem como será nomeado no mesmo documento o fiscal do Contrato, se necessário, quando não acumular a função de gestor e fiscal.

Parágrafo Segundo: Na ocasião de haver alteração de qualquer empregado que exerça a gestão ou fiscalização do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB informará de imediato à CONTRATADA os novos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O gestor do Contrato ou fiscal da CORRETORA SEGUROS BRB terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- I. Recusar fornecimento/prestação que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações;
- II. Recusar ou suspender fornecimento/prestação que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CORRETORA SEGUROS BRB e/ou de terceiros;
- III. Suspender o fornecimento/prestação e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Exigir que sejam refeitos o fornecimento/prestação se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA;
- V. Recusar o fornecimento/prestação que não atendam aos requisitos de qualidade e exigir a retirada destes do local de entrega, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá proceder esta remoção, à custa da CONTRATADA;
- VI. Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações;
- VII. Solicitar da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos fornecimentos;
- VIII. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pela CONTRATADA e aceitas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos fornecimentos.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os critérios de recebimento e aceitação da execução do leilão público estão previstos no item 08, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2020

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Contrato. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CORRETORA SEGUROS BRB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação depende de autorização prévia da CORRETORA SEGUROS BRB, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pois a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06).

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CORRETORA SEGUROS BRB e a CONTRATADA declaram expressamente que o presente Contrato, por sua natureza, não caracteriza vínculo empregatício entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma em relação à outra, competindo a cada uma das partes, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor, devendo, ainda, cada uma das partes assumir responsabilidade por eventual demanda intentada pelos empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados da outra parte, arcando com as despesas e ônus advindos de eventual ação judicial ajuizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou que sejam

decorrentes de responsabilidades assumidas neste instrumento por seus empregados, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que venham causar à CORRETORA SEGUROS BRB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital e seus anexos, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, com protocolo, ou remetidos mediante serviço postal, fax ou e-mail, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo Único: Nesta oportunidade, as partes declaram que seus endereços atuais são aqueles do preâmbulo e que são os seguintes os seus dados para contato, desde já se comprometendo a avisar às demais em caso de qualquer alteração:

I. CORRETORA SEGUROS BRB: Telefone (____) _____
(_____@segurosbrb.com.br).

II. _____: Telefone (____) _____ e _____ (_____).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste Contrato.

Parágrafo único: A eventual declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato não anula as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a CORRETORA SEGUROS BRB ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à CORRETORA SEGUROS BRB, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB dará formal e imediato conhecimento à CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da CORRETORA SEGUROS BRB do polo passivo da obrigação ou processo.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA descumpra o disposto no *Caput* desta Cláusula ou não seja possível a exclusão do polo passivo e a CORRETORA SEGUROS BRB venha a arcar com tais despesas, inclusive honorários advocatícios,

seja em razão de condenações judiciais, decorrentes de reclamação cível ou trabalhista ajuizada por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CORRETORA SEGUROS BRB na quantia por ela comprovadamente despendida.

Parágrafo Segundo: A atribuição de condenação, multa ou obrigação à CORRETORA SEGUROS BRB nos termos desta Cláusula, não lhe transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, sendo total e integralmente responsabilidade da CONTRATADA o seu adimplemento, sob pena de aplicação das penalidades aqui previstas, bem como ação de regresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O objeto contratual executado pela CONTRATADA reger-se-á pelo Código Civil, sem qualquer vínculo empregatício, sem subordinação hierárquica ou controle de horário pela CORRETORA SEGUROS BRB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Se qualquer das partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denunciação da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, para que a outra Parte possa integrar o processo judicial, a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

Parágrafo Único: Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a Parte integre a lide ou caso o pedido de denunciação da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, inclusive quanto ao mérito, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda. Nesta hipótese, caso haja condenação da parte demandada na ação, esta será ressarcida pela parte não demandada e responsável em até 10 (dez) dias, contados do envio da comprovação de pagamento à parte não demandada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A CORRETORA SEGUROS BRB reserva-se o direito de celebrar contratos similares com outras empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Caso seja constatada, mesmo após assinatura do Contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB promoverá a imediata suspensão do pagamento especificado na Cláusula Quinta, incluindo a rescisão contratual prevista na Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o presente Contrato, a critério da CORRETORA SEGUROS BRB, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo Único: Caso a CORRETORA SEGUROS BRB não opte pela aplicação do *Caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: